CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2013, EM BRASÍLIA (DF)

Às dez horas, do dia vinte e cinco de janeiro de 2013, na sede do Conselho Federal de Odontologia, situada no SHC - AO - Sul - EA-02/08 - Lote 05, Edifício Terraço Shopping - Torre A - salas 205/207 - Octogonal, Brasília (DF), reuniu-se a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, para apreciação dos recursos administrativos interpostos pelas chapas nºs. 4 e 6 firmados pelos representantes, os Cirurgiões-Dentistas Weber Bueno de Andrade (CRO-SP-49414) e Alexandre de Oliveira Rangel (CRO-SP-35254), em razão do indeferimento de inscrição das citadas chapas para concorrerem ao pleito eleitoral do CRO-SP, para o biênio de 2013 a 2015. Presentes o Vice-Presidente Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira, o Secretário-Geral Genésio Pessôa de Albuquerque Júnior e o Tesoureiro Rubens Côrte Real de Carvalho. Ao apreciar os recursos, a Diretoria, examinando detidamente toda documentação apresentada pelos recorrentes, constatou o seguinte: a) em relação ao recurso interposto pela chapa nº. 4, que a regularização das pendências financeiras encontradas pelo CRO-SP, somente se alterou após o dia 16.01.2013, ou seja, posteriormente ao último dia de inscrição das chapas; b) constatou, ainda, que entre os CDs subscritores da chapa nº 4, encontra-se a CD-Rosana Aby Azar Façanha, (CRO-SP-32657) que foi condenada em processo ético, encontrando-se ainda em débito de anuidades e despesas concernentes a processo disciplinar, contrariando o disposto nos arts. 48, § 1º, combinado com o 41, alínea "d", 43 e 44, todos da Resolução CFO-80/2007, isto é, o Regimento Eleitoral vigente; c) no que se refere a chapa nº. 6, constatou a Diretoria que as pendência financeiras referentes aos CDs-Cláudia Rodrigues Batista - (CRO-SP-58499) e Marcos Jordão Nápoli - (CRO-SP-49807), ambos candidatos, não foram regularizadas no prazo regimental, já que os débitos somente foram quitados após o dia 16.01.2013; e, d) constatou ainda a Diretoria pela documentação acostada ao recurso que ambas as chapas (nºs. 4 e 6) apresentaram subscritores em número superior a 10, o mínimo estabelecido pelo Regimento Eleitoral, encontrando-se alguns deles em situação irregular, o que fere frontalmente a legislação eleitoral vigente, o que já foi motivo de manifestação judicial conforme decisão do egrégio Tribunal Regional da 3ª Região/SP no processo nº 2004.02.00.068493/7, de 26.11.2004: *"**Primeiramente porque o Regimento Eleitoral é a lei que dispõe acerca do processo eleitoral de todos os CDs do país. A lei não ampara o direito da parte, porque evidentemente descumprimento dos termos da lei eleitoral por parte dos subscritores da chapa, que deveria diligenciar com a antecedência devida o respeito à legislação eleitoral. Nem se diga que havendo 25 subscritores, e estando 17 deles em condições de subscrição o direito destes se estenderia àqueles em situação de flagrante desrespeito à regras do jogo. Se a chapa resolveu ao em vez de pedir que apenas 10 subscritores o fizessem aceitar todos os demais 15, deveria na verdade examinar com toda a atenção o texto do art. 32. Assim considerando, não encontrando relevância na fundamentação invocada e tampouco divisando qualquer equívoco na decisão recorrida, mantenho-na na íntegra**"*. Assim, a Diretoria do CFO, por unanimidade, considerou não merecer reparo a decisão proferida pelo Conselheiro-Relator do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo por considerar que a mesma se encontra em consonância com o que preconiza o Regimento Eleitoral, negando assim, provimento aos recursos interpostos pelas chapas nºs. 4 e 6, já que ambas as chapas recorrentes, não obstante terem sido devidamente orientadas pelo CRO-SP, desrespeitaram o prazo contido no Regimento Eleitoral. Em

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA EM 25 DE JANEIRO DE 2013, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

seguida, deliberou a Diretoria para que as partes sejam notificadas da decisão tomada. Para constar, foi lavrada esta ata que vai assinada por mim, Genésio Pessôa de Albuquerque Júnior, Secretário-Geral e pelos demais participantes da reunião. Brasília (DF), vinte e cinco de janeiro de dois mil e treze.

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD
VICE-PRESIDENTE

GENÉSIO PESSÔA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, CD
SECRETÁRIO-GERAL

RUBENS CÔRTE REAL DE CARVALHO, CD
TESOUREIRO

AMC/msap.